



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



PORTARIA N º 151/2020-GCG, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece condições, prazos e procedimentos a serem adotados para regularização de edificações e áreas de riscos, através de emissão de Atestados Provisórios, quanto à Segurança Contra Incêndio e Pânico no âmbito do CBMSE.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da lei nº. 4.496/02 e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei 8.151 de 21 de novembro de 2016 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO que existe no Estado de Sergipe um número significativo de edificações construídas em data anterior a vigência da Lei 8.151 de 21 de novembro de 2016 que ainda não se regularizaram junto ao CBMSE;

CONSIDERANDO que existe no Estado de Sergipe um número significativo de edificações que mesmo durante a vigência da Lei 8.151 de 21 de novembro de 2016 foram liberadas pelas diversas prefeituras municipais no Estado sem a necessária aprovação pelo CBMSE;

CONSIDERANDO que durante o processo de regularização é necessário estabelecer os requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico e medidas compensatórias provisórias de segurança para evitar a interrupção das atividades em desenvolvimento nas edificações.

CONSIDERANDO que na execução do projeto de segurança contra incêndio e pânico sistemas fixos e complexos requerem tempo e previsão financeira para sua implantação;

CONSIDERANDO que a Lei 8.151 de 21 de novembro de 2016 prevê em caráter excepcional a emissão de Atestado Provisório com Restrições (APRCB) para edificação ou área de risco que já possua preventivos elementares, e não ofereçam riscos iminentes à vida, ao patrimônio ou ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as disposições no Decreto Estadual nº 40.615 de 15 de junho de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de distanciamento social responsável, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos referentes ao Atestado Provisório com Restrições (APRCB) no Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

Parágrafo único. Entende-se por Atestado Provisório com Restrições (APRCB) o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe (CBMSE) certificando que, após o

cumprimento de medidas compensatórias e/ou mitigadoras, a edificação possui as condições satisfatórias mínimas de segurança contra incêndio e pânico, estabelecendo um período para execução sequencial das demais medidas exigidas.

Art. 2º O objetivo do APRCB é prover o Atestado do CBMSE (em condição precária) a fim de que a edificação ou área de risco possa se regularizar com vistas a atender princípios de celeridade e continuidade do processo produtivo.

Art. 3º A concessão do APRCB deverá ser julgada por Comissão Técnica da SAT tendo por base a apresentação do cronograma de execução e o acórdão de cumprimento das exigências homologadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A decisão da referida comissão deverá ser anexada ao Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico no SAPS.

Art. 4º A análise de viabilidade de emissão de APRCB aplicar-se-á ao licenciamento de edificações e áreas de risco que possuam Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovado ou esteja em análise pelo SAP (Setor de Análise de Projeto), sendo que a renovação do licenciamento de edificações e áreas de risco que possuam PSCIP aprovado, será quando a(s) irregularidade(s) versar(em), sobre.

I - Necessidade de modificação de projeto aprovado independente de área;

II - Dificuldade de implementação efetiva do Sistema de Hidrantes, Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA), Sistema de Chuveiros Automáticos (SPK), Sistema de Alarme de Incêndio, Sistema de Detecção de Incêndio, Hidrante de Coluna Urbano, Saídas de Emergência (exceto Escada Pressurizada), Compartimentação, ou outras medidas a critério da comissão técnica;

III – Ocupações classificadas como M-2 que não possuam o sistema de hidrantes ou de canhão monitor de acordo com as especificidades da edificação ou área de risco.

Parágrafo único. O APRCB é vedado as edificações e áreas de risco classificadas nas ocupações F-5, F-6, F-7, F-11, G-3, L-1, L-2, L-3.

Art. 5º Os procedimentos para concessão do APRCB deverão observar:

I - Que a edificação ou área de risco possua Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) aprovado ou esteja em análise;

II - Processo regular de Vistoria iniciado;

III – Recolhimento da taxa que terá validade de um ano, independente do tipo de Atestado, desde que seja referente ao mesmo processo de regularização;

IV - Cópia do Relatório de Vistoria do CBMSE com a observação do vistoriador responsável que a situação imposta indica atendimento ao Art. 4º ou solicitação formal do proprietário/responsável da edificação ou área de risco;

V - Documento do proprietário/responsável da edificação ou área de risco ou Profissional que o representa solicitando início de processo de emissão de APRCB, com as argumentações cabíveis, proposta de medidas compensatórias e/ou mitigadoras e proposta de cronograma de execução de todas as exigências solicitadas no Relatório de Vistoria descrito no inciso II;

VI - Cópia da Ata de Reunião da Comissão com definição de medidas compensatórias e/ou mitigadoras e cronograma de execução aprovado;

VII - Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Comissão Técnica e Proprietário;

VIII - - Inserção do TAC no SAPS;

Art. 6º O APRCB terá validade máxima de 06 meses com a possibilidade de até 02 renovações.

§1º Os pedidos para a primeira renovação do APRCB deverão ser encaminhados ao chefe da SAT de origem, que decidirá em Comissão formada pelo chefe e mais dois militares da seção, desde que não sejam os vistoriadores da edificação em questão.

§2º Os pedidos para a segunda renovação do APRCB deverão ser encaminhados ao diretor da DAT, que decidirá em Comissão formada pelo diretor e por mais 02 oficiais da diretoria.

§3º Em casos excepcionais, plenamente justificados e com o devido deferimento pela Comissão formada pelo Comandante Geral, 01 Coronel e o Chefe da SAT de origem, poderá ser emitido mais um único APRCB.

§4º Quando a emissão de APRCB se tratar de órgão ou instituição pública de qualquer ente federado dos três poderes, dada à necessidade de prazos mais extensos devido às legislações a que estão submetidos, a validade máxima do referido atestado será de 01 ano, respeitadas as 2 renovações previstas no Art. 6º.

Art. 7º A emissão e validade do APRCB com cronograma de execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico inferior ou igual a 6 meses, será condicionada:

I- Ao cumprimento das medidas mitigatórias/compensatórias previstas no cronograma de execução acordado em TAC.

II - O proprietário/responsável pela edificação ou área de risco deverá informar à SAT a execução do cronograma acordado no TAC.

Parágrafo único. É vedada a emissão de um segundo APRCB para a edificação ou área de risco que não executou o cronograma acordado no TAC. Excetuam-se os casos devidamente justificados e com o devido deferimento pela Comissão Técnica da Unidade.

Art. 8º A emissão e validade do APRCB com cronograma de execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico superior a 6 meses até 1 (um) ano, será condicionada ao cumprimento das exigências previstas no art. Art. 7º.

§1º Quando a Comissão Técnica da SAT entender que a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico necessitará de um prazo superior a 6 meses, a edificação ou área de risco poderá receber o segundo APRCB, sendo que a data de validade do segundo APRCB não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, a contar da emissão do primeiro APRCB.

§2º A emissão do segundo APRCB só poderá ser realizada caso todas as condições acordadas para emissão do primeiro APRCB tenham sido cumpridas. Excetuam-se os casos devidamente justificados e apresentados à SAT, desde que deferidos pela Comissão Técnica da Unidade.

§3º Ao final do prazo do segundo APRCB a edificação ou área de risco deverá atender a todas as medidas de segurança prevista na legislação de segurança contra incêndio e pânico de forma a estar pronta para a obtenção do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB).

Art. 9º Após o cumprimento de todas as exigências acordadas no TAC, o proprietário/responsável da edificação ou área de risco deverá iniciar o processo de licenciamento (ou renovação do licenciamento, conforme o caso) para a emissão do ARCB, sendo que a data de validade deste ARCB não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, a contar da emissão do último

APRCB.

Art. 10. O não cumprimento injustificado do TAC poderá resultar em abertura de processo de cassação do atestado e a impossibilidade de recebimento de outro APRCB, assim como, resultará na possibilidade de aplicação de penalidades à edificação ou área de risco.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2020, revogando a Portaria nº 142/2020, publicada no BGO nº 127/2020 de 13/08/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE JOSÉ ALVES SILVA– CEL QOBM

Comandante Geral do CBMSE

ANEXO A

MODELO DE T.A.C.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº XX/2020

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE, por intermédio da SAT _____, sediada em Município(...), SE., à Rua/Avenida(...), nº(...), Bairro(...), doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Chefe, **Maj. QOBM(...)**, com fundamento no § 6º do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85, na Lei Estadual nº 8.151 de 21 de novembro de 2016 e no Decreto Estadual nº 30.954 de 1º de fevereiro de 2018, a empresa **“COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA”** inscrita no CNPJ do MF sob nº(...), com sede na Rua/Avenida(...), nº(...), Bairro(...), na cidade de (...), SE., doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr.(a) (...), brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº(...) SSP/SE, e inscrito no CPF sob o nº(...), residente e domiciliado na Rua/Avenida(...), nº(...), Bairro(...), na cidade de(...), SE., **ACORDAM**, com vistas a regularizar e adequar as instalações da edificação descrita abaixo, em conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, saídas de emergência e rotas de fuga, previstas nas normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, mediante obediência às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização do imóvel propriedade da **COMPROMITENTE**, edificado à Rua/Avenida(...), nº(...), Bairro(...), Lote(...), Quadra(...), Município de(...), matriculado sob o nº(...) no Xº Ofício Registro de Imóveis de(...), SE., possuindo uma área construída de (...)m², utilizado como **“indústria e comércio de armarinhos”**, com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis nas normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

A atividade será disciplinada pelas Normas Vigentes de Segurança Contra Incêndio e Pânico adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

A **COMPROMITENTE**, solicitou junto ao Chefe da SAT _____, prazo de XX dias para regularização do imóvel, descrito na cláusula primeira, sendo o pedido deferido a partir da data da assinatura do presente termo, em conformidade com o parecer técnico nº (...), sendo que a edificação possui requisitos mínimos de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de Chefe do SAT, defere a concessão de **prazo de (até XX) meses**, para que a **COMPROMITENTE** execute as adequações abaixo, as quais constam no cronograma físico-financeiro em anexo, sendo determinado o encerramento do prazo em “XX de _____ de 2020”, data em que as adequações deverão estar concluídas.

SERVIÇO	Início	Conclusão	CUSTO
Sistema de sinalização	04/01/20	04/10/20	R\$ 10.000,00
Sistema de alarme	04/10/20	04/12/20	R\$ 8.000,00
Relocação de extintores	04/05/20	04/12/20	R\$ 6.000,00
Sistema de iluminação	04/12/20	04/11/20	R\$ 8.000,00
Total			R\$ 32.000,00

OBS: Os valores são meramente informativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O **COMPROMISSÁRIO** emitirá APRCB, informando acerca da viabilidade e da emissão de “Alvará de Funcionamento”, a título precário, no período de até **XXX** dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTIFICAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

Expirado o prazo previsto no cronograma físico-financeiro, o **COMPROMISSÁRIO** realizará vistoria e, caso haja inadimplemento total ou parcial da obrigação, o **COMPROMITENTE** receberá o termo de multa pelo **COMPROMISSÁRIO** referente aos valores relativos a cláusula penal e o restante da multa devida que deixou de ser recolhida na manifestação de pedido para celebração do TAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

Após constatado inadimplemento previsto na cláusula sétima incidirá cláusula penal correspondente aos valores previstos na portaria 19 de 12 de abril de 2019, sendo que os limites mínimo e máximo obedecerão a gradação descrita no Art.14 da lei 8151/2016, proporcionais aos grupos de risco.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO DE COMPROMITENTE

Caso ocorra a sucessão do **COMPROMITENTE** serão solidariamente responsáveis os futuros gestores da edificação objeto do presente termo pelas obrigações assumidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO DE FORO

As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, sendo eleito o foro da comarca de(...) para a solução de qualquer pendência judicial resultante do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual passa a vigorar a partir da assinatura das partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam a presente em três vias.

(Município), dia / mês / ano_. (assinatura)

(Nome Completo)
COMPROMITENTE

(assinatura)
Maj. QOBM (Nome Completo) COMPROMISSÁRIO

ANEXO B

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

PROPRIETÁRIO: COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

OBRA: EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL EM ALVENARIA ENDEREÇO:
Rua/Avenida(...), nº(...), CEP(...), Município(...) / Estado

SERVIÇO	Início	Conclusão	CUSTO
Sistema de sinalização	04/01/20	04/10/20	R\$ 10.000,00
Sistema de alarme	04/10/20	04/12/20	R\$ 8.000,00
Relocação de extintores	04/05/20	04/12/20	R\$ 6.000,00
Sistema de iluminação	04/12/20	04/11/20	R\$ 8.000,00
Total			R\$ 32.000,00

OBS: Os valores são meramente informativos.

(Município), dia / mês / ano .

CNPJ:
FONE:
(PROPRIETÁRIO)

CREA:
FONE:
(RESP. TÉCNICO)